

TC 003.044/2014-9

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Trindade – GO

Responsáveis: George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68), Jânio Carlos Alves Freire (CPF 124.229.241-15) e Ricardo Fortunato de Oliveira (CPF 634.573.421-72)

Procurador/Advogado: não há

Proposta: de audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), interveniente contratada pelo Ministério das Cidades enquanto concedente dos recursos, em desfavor do Sr. Ricardo Fortunato de Oliveira (CPF 634.573.421-72) e do Sr. Jânio Carlos Alves Freire (CPF 124.229.241-15), ex-prefeitos do Município de Trindade-GO nos períodos respectivos de 2009-2012 e 2013-2016, em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da não consecução dos objetos pactuados no Contrato de Repasse 000.347-75/2004 (peça 1, p. 104-126, 132-142 e 148-150), celebrado pelo Ministério das Cidades (MCidades) com aquela municipalidade visando à execução de projetos integrados (urbanização do Setor Vida Nova, incluindo drenagem, pavimentação e implantação de equipamentos comunitários), no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID (HBB), Subprograma Urbanização de Assentamentos Subnormais (UAS), com vigência de 31/12/2004 a 31/12/2009 (plano de trabalho e aprovação do projeto pela Caixa à peça 1, p. 48-100; vigência à peça 1, p. 746, conforme consta do Siafi).

2. O contrato de repasse em questão foi registrado no Siafi sob número 535477, teve previstos recursos da ordem de R\$ 9.569.444,36, sendo R\$ 8.601.523,67 de origem federal (empréstimo junto ao BID) e R\$ 967.920,69 de contrapartida municipal (peça 1, p. 132). Dos recursos federais previstos, foi liberado à prefeitura o montante de R\$ 7.975.956,78, sacado de forma fracionada (35 vezes) entre 29/12/2005 e 12/3/2009, conforme documentos à peça 1, p. 484-490.

HISTÓRICO

3. Na instrução inicial (peça 2), foram relacionadas as principais peças constantes da TCE, as diversas tratativas da Caixa junto a prefeitura de Trindade nas gestões de Ricardo Fortunato de Oliveira (2009-2012) e de Jânio Carlos Alves Freire (2013-2016), os motivos da TCE, as principais manifestações técnicas da Caixa, as irregularidades e pendências encontradas na execução do contrato de repasse, os volumes físico-financeiros realizados e as conclusões meritórias da Caixa e do controle interno. Os mencionados motivos, irregularidades/pendências, tratativas, valores executados e conclusões são expostos nos subitens a seguir, para efeito de revisão.

3.1 Situações originais motivadoras da TCE (peça 1, p. 8-18, 26-28, 560-570):

- (i) não apresentação da prestação de contas do último repasse de R\$ 179.748,27, em 10/3/2009, no prazo concedido em notificação à Prefeitura;
- (ii) não execução total do objeto pactuado (falta de execução de alguns itens, parcial ou integralmente, inclusive relativos ao trabalho técnico social);
- (iii) não cumprimento da contrapartida municipal (aplicação de apenas R\$ 101.213,73 do total previsto de R\$ 980.416,44);
- (iv) falta de providências para solução das pendências pela municipalidade (falta de projeto “as built” dos vários serviços executados com alterações e dos projetos executivos completos dos

equipamentos comunitários modificados e problemas de qualidade de construção e operação/manutenção; quanto ao trabalho técnico social, falta de diversos dos relatórios periódicos fundiários ou ambientais, de 2008 e 2009, incluindo a regularização fundiária e o relatório conclusivo do Trabalho de Participação Comunitária – TPC).

3.2 Principais problemas qualitativos operacionais, construtivos ou conceituais nas obras (peça 1, p. 646-668): deficiências de operação e manutenção (afetando a drenagem pluvial, a pavimentação asfáltica, a escola, a creche e pré-escola, o alambrado da horticultura/viveiro/lago e a edificação de lazer da terceira idade) e vícios construtivos e falhas de projeto (atingindo o posto de saúde, a creche e pré-escola, a escola, o centro comunitário e a casa de lazer da terceira idade).

Unidade / obra	Deficiências de operação ou manutenção	Vícios construtivos	Falhas de projeto
Drenagem pluvial	Bocas de lobo entupidas por falta de operação e manutenção	-	-
Pavimentação asfáltica	Pavimentos comprometidos por deflúvios em quatro vias	-	-
Escola	Infiltrações e mofos nas lajes de teto, manutenção hidrossanitária deficiente, passeio quebrado	Infiltrações e mofo de rodapé, por má impermeabilização do baldrame, e em lajes e paredes; invasão de águas pluviais na escola; problemas nas instalações hidrossanitárias	Falta rotineira de água devido à baixa reservação e à rede pública; defeitos nas calhas e canais de drenagem pluvial inclusive em suas grades e tampas para segurança
Centro comunitário	Vidros quebrados	Falta de telhas e emboço no beiral de cobertura, problemas hidrossanitários, infiltrações de rodapé por má impermeabilização das baldrame	-
Pré-escola e creche	Infiltrações e mofos nas lajes de teto, manutenção hidrossanitária e elétrica deficiente, passeio quebrado	Infiltrações de rodapé por má impermeabilização do baldrame (solução em andamento pela construtora); infiltrações e mofos nas lajes de teto e paredes; problemas no madeiramento de cobertura, nas instalações hidrossanitárias, nas esquadrias e no revestimento cerâmico	Falta rotineira de água devido à baixa reservação e à rede pública; drenagem pluvial interna e externa incompleta/ineficiente com declividade inadequada das calhas, falta de galerias, de grades protetoras e tampões para segurança
Lazer da 3ª idade	Infiltrações e mofos nas lajes de teto e paredes, telhas e portão danificados, manutenção hidrossanitária e elétrica deficiente	problemas hidrossanitários e elétricos, infiltrações de rodapé por má impermeabilização das baldrame	Detalhe construtivo inadequado no canto da edificação facilitando acesso de vândalos pela cobertura
Horticultura, viveiro e lago	Alambrado sem manutenção, avariado e entulhado	-	-
Posto de saúde		Infiltrações de rodapé por má impermeabilização do baldrame; revestimento cerâmico solto no piso do laboratório; lavanderia deslocada e sem rejunte	Rede de distribuição de energia elétrica muito próxima da cobertura
(comum a todas as obras)	Falta de termo de recebimento definitivo da obra e de termo de manutenção e conservação das obras, conforme regras da contratação		

3.3 Tratativas da Caixa junto à municipalidade a partir de 2009

Tratativas entre a Caixa e o município na gestão de Ricardo Fortunato de Oliveira (2009-2012)	Evasivas ou compromissos descumpridos pela prefeitura contratada	peça 1
Reunião da Caixa/Gidur-GO com o secretário municipal de fazenda e engenheira – março/2009	Os prazos e ações acordados não foram efetivados	p. 12
Visita técnica de representante do Mcid na área/comunidade	Vários compromissos, inclusive	p. 12

Tratativas entre a Caixa e o município na gestão de Ricardo Fortunato de Oliveira (2009-2012)	Evasivas ou compromissos descumpridos pela prefeitura contratada	peça 1
contemplada (Setor Vila Nova) e reunião com secretário municipal de fazenda e engenheira – maio/2009	apresentação à Caixa de plano de retomada do projeto, não foram efetivados	
Contato telefônico com a municipalidade reiterando-lhe sobre a necessidade urgente de várias providências para sanar pendências e retomar o projeto – 14/12/2009 -Mensagem eletrônica da Gidur/GO à prefeitura com o mesmo teor contextualizando e alertando sobre a situação e colocando-se à disposição – 17/12/2009 -Ofício da Gidur/GO à prefeitura com o mesmo teor, datado de 21/12/2009, enviado por mensagem eletrônica – 29/12/2009	As providências necessárias não foram adotadas: pedido de prorrogação da vigência contratual, proposta de reprogramação contratual e financeira, com justificativas e documentação correlata (ato de nomeação da nova UEM, relatórios sobre regularização fundiária e sobre o trabalho social de 2008 a 2009)	p. 12-13, 530-532, 536-538, 540-542
Reunião em 19/4/2010 (referenciada por Ofício da prefeitura à Gidur/GO, em que apresenta alternativa de a Caixa viabilizar verba para remanejar dez famílias de chacareiros da área compreendida em parte do projeto ou de encerrar o objeto considerando a essência e a funcionalidade já atingida – 26/4/2010)	(a Caixa solicitou da prefeitura, na notificação datada de 1/2/2011 - item seguinte - documentação para resolver pendências e subsidiar análise do pleito municipal de encerrar o objeto)	p. 544
Notificação à prefeitura sobre a possibilidade de instauração de TCE no prazo definido pelas regras contratuais, cobrando solução das pendências – 1/2/2011	Recebida em 3/2/2011. A prefeitura solicitou prazo maior para resolver as pendências, o que foi concedido pela Caixa, mas o prazo dilatado não foi observado	p. 14, 26-28, 30-32, 546
Reunião entre Mcid, Caixa/Gidur-GO e o município, em que fora esclarecido o estágio de instauração de TCE, agendada vistoria conjunta nas obras e pactuada data para entrega de cronograma de medidas pelo Município – 30 ou 31/3/2011	Apesar de entregue o cronograma na data pactuada (1/4/2011), as atividades informadas nele não foram efetuadas	p. 14,
Mensagem eletrônica da Caixa à prefeitura, noticiando sobre resultados da reunião anterior, da vistoria e dos requisitos para ateste das obras com funcionalidade (várias correções, recuperações e revisões técnicas) – 28 ou 29/4/2011	Não consta resposta da prefeitura (os requisitos para ateste das obras foram citados em parecer técnico de engenharia a partir da vistoria técnica conjunta realizada)	p. 14, 548-551, 552-558
Reuniões da Caixa com a prefeitura em 1 e 5/6/2012, esta segunda com a presença da empresa construtora	Resultou ofício da prefeitura que viria a ser descumprido (dois itens seguintes)	p. 639-640
Ofício da prefeitura à Gidur/GO apresenta proposta para solução das pendências (a proposta não especificou cronograma, indicou apenas datas de início e prazos genéricos) – 26/6/2012	(a Caixa condicionou aceitar a proposta mediante a especificação de cronograma e apresentação de relatórios mensais para acompanhamento, dentre outras medidas – item seguinte)	p. 598-636, 640-644
Mensagens eletrônicas da Gidur/GO à prefeitura apresentando as condicionantes – 23/7 e 19/8/2012	Sem resposta da prefeitura	p. 672
Notificação à prefeitura, dirigida ao então prefeito Ricardo Fortunato de Oliveira, para resolver as pendências e apresentar os relatórios e documentos devidos objeto de comunicações e tratativas anteriores (menciona o descumprimento de compromissos assumidos pela prefeitura pelo Ofício-Sefaz 121/2012) – 19/11/2012	Recebida em 3/12/2012, sem registros de resposta	p. 672, 34-42

Tratativas entre a Caixa e o município na gestão de Jânio Carlos Alves Freire (iniciada em 2013)	Evasivas ou compromissos descumpridos pela prefeitura contratada (2013)	peça 1
(reunião entre a Gidur/GO e a prefeitura em 8/5/2013, quando a Caixa reiterou sua disponibilidade para auxiliar na necessária solução das pendências, inclusive de prestação de contas pela prefeitura)	Ofício da prefeitura (de 10/5/2013) solicita cópia à Gidur da documentação do contrato e dispensa dos relatórios sob padrão BID para apresentar prestação de contas	682, 684
Ofício da Gidur/GO à prefeitura solicita apresentação de informações sobre o saneamento das pendências já conhecidas e repassadas na reunião anterior, coloca-se à disposição e informa a necessidade de esgotar atendimento às normas do Mcid antes de excepcionar as demais normas/padrões – 20/5/2013	Recebido em 20/5/2013. Sem resposta da prefeitura	684-690

Tratativas entre a Caixa e o município na gestão de Ricardo Fortunato de Oliveira (2009-2012)	Evasivas ou compromissos descumpridos pela prefeitura contratada	peça 1
Notificação à prefeitura de Trindade, dirigida ao então prefeito Jânio Carlos Alves Freire, comunica sobre a retomada da TCE mencionando o descumprimento de compromissos assumidos pela prefeitura – 4/7/2013	Recebida em 9 e 24/7/2013. Sem registros de resposta da prefeitura	p. 44-46

3.4 Demonstrativo da execução final das obras do empreendimento (peça 1, p. 646-648, 670-676)

Item	Obra/serviço do QCI	Previsto	Total executado		Desempenho	Diferenças
			%	R\$		
7.1	Posto de saúde	129.839,44	99,95	129.774,96	Concluído	-64,48
7.2	Creche e pré-escola	986.819,55	99,85	985.350,65	Concluído	-1.468,90
7.3.1	Escola	577.213,18	99,98	577.118,51	Concluído	-94,67
7.3.2	Quadra poliesportiva – escola	64.225,87	100,00	64.225,87	Concluído	0,00
7.4	Centro comunitário	229.622,00	99,66	228.832,61	Concluído	-789,39
7.5	Urbanização 7.1, 7.2 e 7.4	38.578,05	100,00	38.578,05	Concluído	0,00
7.6.4	Lazer da 3ª idade	76.320,71	84,24	64.291,60	Concluído	-12.029,11
7.8	Fecham. horticultura/viveiro/lago	59.165,14	99,51	58.877,74	Concluído	-287,40
6.1	Esgotamento sanit. e ligaç. domicil.	1.497.739,50	95,44	1.429.383,43	Executado o necessário	-68.356,07
6.4	Coleta de resíduos sólidos	70.050,00	93,36	65.400,00	Executado o necessário	-4.650,00
6.2	Drenagem pluvial	2.340.945,42	87,40	2.046.082,28	Execução parcial	-294.863,14
6.3.1	Pavimentação asfáltica	1.512.905,82	93,41	1.413.170,63	Execução parcial	-99.735,19
6.3.2	Passeios	475.086,83	79,99	380.033,81	Execução parcial	-95.053,02
9.1	Apoio à móbil./organiz. comunit.	275.625,23	86,66	238.853,15	Execução parcial	-36.772,08
9.2	Educação sanitária e ambiental	119.270,52	85,29	101.728,23	Execução parcial	-17.542,29
9.3	Geração de trabalho e renda	227.851,00	65,50	149.245,77	Execução parcial	-78.605,23
3	Elaboração de projeto	56.800,00	0,00	0,00	Executado e não medido	-56.800,00
10	Gerenciamento / supervisão	58.200,00	0,00	0,00	Executado e não medido	-58.200,00
2.1	Regularização fundiária	109.440,00	0,00	0,00	Execução parcial não medida	-109.440,00
6.5	Arborização urbana	51.480,45	0,00	0,00	Execução parcial não medida	-51.480,45
2.2	Indenização de benfeitoria	69.200,00	0,00	0,00	Não executado	-69.200,00
6.6	Recomposição áreas prot. perman.	11.342,06	0,00	0,00	Não executado	-11.342,06
7.6.1	Quadra poliesportiva – CEL	51.520,72	0,00	0,00	Não executado	-51.520,72
7.6.2	Campo de futebol	41.011,90	0,00	0,00	Não executado	-41.011,90
7.6.3	Quiosques	54.001,35	0,00	0,00	Não executado	-54.001,35
7.6.5	Urbanização CEL	180.443,28	0,00	0,00	Não executado	-180.443,28
7.7	Praça	34.933,19	0,00	0,00	Não executado	-34.933,19
8.5	Melhoria habitacional	182.308,90	0,00	0,00	Não executado	-182.308,90
Total		9.581.940,11	83,19	7.970.947,29	-	

QCI = Quadro de Composição de Investimento, a identificar os itens agrupados do empreendimento e depois as intervenções previstas e executadas

3.5 Quadro resumo da execução financeira do empreendimento (peça 1, p. 674)

Situação / nível de execução da obra/serviço	Executado	Não executado	Não medido	Valores desnecessários
Total absoluto (concluído)	2.147.049,99	-	115.000,00	14.733,95
Total relativo (executado o necessário)	1.494.783,43	-	-	73.006,07
Parcial	4.329.113,87	622.570,95	160.920,45	-
Nada (não iniciado)	-	624.761,40	-	-
↓ Totalizações →	7.970.947,29	1.247.332,35	275.920,45	87.740,02
QCI = 9.581.940,11				

3.6 Responsabilização proposta pela Caixa e pelo controle interno

Responsabilizados os prefeitos sucessores do signatário, Senhores Ricardo Fortunato de Oliveira (por não ter dado continuidade ao objeto pactuado) e Jânio Carlos Alves Freire (pela não adoção de medidas mitigadoras para resguardo do erário) em débito no montante integral dos recursos liberados pelo ministério e sacados pela prefeitura. Excluída a responsabilidade do prefeito signatário, George Morais Ferreira (2004-2008), porque a última medição (efetuada ainda na sua

gestão) apontara 83,19% de execução sem irregularidades que pudessem comprometer a continuidade do empreendimento (peça 1, p. 735-736, 750).

4 Na mesma instrução (peça 2, itens 17 a 18.1), questionou-se a responsabilização apenas dos dois gestores municipais sucessores do signatário da avença, dado que este signatário, Senhor George Morais Ferreira, pode ser chamado aos autos para responder pelas ocorrências: (a) ritmo lento das obras desde seu início, (b) modificações nos projetos e especificações (algumas aprovadas parcialmente), (c) recorrência de problemas construtivos e (d) demora e não atendimento às recomendações constantes dos Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento (R.A.E.).

5. Também se questionou a responsabilização pelo valor total dos recursos federais repassados, dado que maior parte do objeto fora executada, sendo reconhecida pela Caixa sua predominante funcionalidade (itens 8 a 9.2 e 18.2 da instrução à peça 2).

6. Em razão de possíveis lacunas e dúvidas factuais e meritórias nos autos, a par das críticas suscitadas (itens 3 e 4 anteriores), foi proposta, na referida instrução de peça 2, a realização de inspeção, visando à formação de juízo mais seguro acerca da responsabilização dos agentes públicos municipais envolvidos e, particularmente, acerca da pertinência ou razoabilidade do débito calculado pela Caixa e pelo controle interno.

7. Realizada inspeção na Caixa (peças 5 e 6), foram colhidos alguns elementos, inclusive os constantes da peça 7, cuja análise consta do tópico seguinte.

EXAME TÉCNICO

8. A instrução inicial à peça 2 historiou o processo, compilou as análises proferidas pelo instaurador da TCE e propôs inspeção para sanar lacunas e inconsistências observadas, vislumbrando questionamentos a serem respondidos na fiscalização, estes revisados, complementados e respondidos conforme os subitens seguintes.

Das questões.

8.1 Houve execução de serviços após 31/8/2008 (data final da competência dos serviços pagos supostamente pelo penúltimo saque, referente ao 34º BSCA, conforme levantamento no item 19.4 da instrução inicial à peça 2)? e após 30/9/2008? Se sim, por que não foram vistoriados?

- A inspeção permitiu esclarecer que a resposta é negativa do ponto de vista financeiro, devendo ser retificado o levantamento realizado na instrução precedente, particularmente no que se refere à competência do Boletim de Solicitação de Recursos e de Comprovação da Aplicação (BSCA) 17 em diante, de forma que a data final da competência dos serviços vistoriados (31/8/2008) coincide com o último BSCA (35) e o último Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (R.A.E.) (34) emitido, não havendo, dessa forma, pagamentos sem vistoria prévia, conforme atestam os documentos de peça 7, p. 4-26, particularmente a Ficha de Análise de Liberação (FAL) dos correspondentes recursos (peça 7, p. 25-26).

8.2 O saque ocorrido em 12/3/2009 corresponde a serviços executados de 1/9 a 30/9/2008? Se sim, por que não foi elaborado a 35ª medição ou esta não é mencionada nos autos?

- Resposta também negativa. Conforme resposta do questionamento anterior, foi visto que as medições, os saques e as vistorias não guardam estrita correspondência numérica e temporal, de modo que o último BSCA emitido (35) corresponde à liberação de R\$ 179.748,27 em 10/3/2009, sacados em 12/3/2009, à 34ª medição e etapa vistoriadas em 16/12/2008, referentes aos serviços de 1/8 a 31/8/2008 (R.A.E. 34).

8.3 Houve diferença de R\$ 11.940,36 entre o total dos valores medidos vistoriados (peça 1, p. 152-478) e o valor acumulado medido constante do último R.A.E. (peça 1, p. 470), que poderia trazer reflexos na quantificação do débito?

- A questão não subsistiu por diversas razões: (i) valor ínfimo (0,15% do total liberado), (ii) valor relativo à contrapartida não financeira (itens 9.1, 9.2 e 9.3 do trabalho social previsto no Quadro de Composição de Investimentos (QCI), à peça 7, p. 3 ou p. 28), (iii) os valores parciais em questão podem se repetir mensalmente, não se tratando necessariamente de duplicidade, (iv) a hipótese, caso confirmada, resultaria diferença a maior, portanto, com reflexo redutor sobre o virtual débito, (v) nesta instrução, configura-se inexistência de débito, a despeito da ocorrência de outras irregularidades.

8.4 A contrapartida municipal foi descumprida, gerando possível débito para a municipalidade beneficiária da avença?

- A contrapartida física (não financeira) não foi integralmente executada, tendo alcançado meros 16,58% (considerado o QCI 8/2005) ou 16,35% (considerado o QCI final) do total previsto; já a contrapartida financeira superou em 48,57% o previsto (considerados os dois QCI). (Há pouca diferença entre os QCI: o QCI final trata-se de Quadro de Composição de Investimentos ajustado ao fim da execução do objeto, sem a concordância expressa da conveniente; nesse sentido, o QCI precedente, 8/2005, foi o que vigorou plenamente). Tais dados e informações, obtidos verbalmente dos técnicos da Caixa e confirmados eletronicamente logo após a inspeção, se aproximam da tendência apontada no levantamento parcial efetuado durante a inspeção, a partir dos elementos então disponíveis (por falta ou inconsistência da especificação dos tipos de contrapartida em várias FAL, foram tomados como referências para estimar a contrapartida financeira o disposto na FAL relativa ao 26ª BSCA, a última a discriminar razoavelmente os tipos em questão, e o último valor depositado pela prefeitura como sua contrapartida financeira, relativa ao 35º BSCA), conforme se depreende dos elementos à peça 7, p. 1, 3, 25, 27 e 28. O descumprimento da contrapartida não financeira não gera débito ao município, apenas irregularidade que sujeita seu gestor à audiência.

Contrapartida QCI 8/05	Prevista	Executada	Proporção executada
Física	R\$ 900.230,69	R\$ 149.245,77	16,5%
Financeira	R\$ 67.690,00	R\$ 100.564,75	148,5%
Total	R\$ 967.920,69	R\$ 249.810,52	25,8%

8.5 Qual o posicionamento, a percepção e os novos elementos que podem oferecer os técnicos da Caixa que acompanharam mais de perto o contrato de repasse na sua execução físico-financeira e prestação de contas, relativamente ao desenlace da TCE e a existência ou não do débito?

- Contatados agentes das áreas gerencial, financeira, operacional e de engenharia da Caixa, houve unanimidade quanto à falta de novos elementos distintos dos constantes da TCE e à discordância da imputação de débito, principalmente pelo total repassado, diante da existência e da funcionalidade majoritárias das obras previstas no objeto avençado, verificadas após a vigência do contrato e recentemente.

Análise.

9. As respostas às questões da inspeção contribuíram decisivamente para confirmar a efetividade do acompanhamento pela Caixa da execução do contrato de repasse em tela e, ainda, a exclusão do débito imputado nas instâncias instauradoras e auditoras da TCE. Ao mesmo tempo, concorreu para o esclarecimento quanto à contrapartida parcialmente executada, devendo tal irregularidade, por se referir essencialmente à contrapartida não financeira, ensejar audiência dos gestores municipais responsáveis e não a citação do município de Trindade: o gestor signatário, executor do objeto sem a devida aplicação da contrapartida não financeira proporcionalmente ao

pactuado; e o seu sucessor imediato, que não saneou tal desproporcionalidade de execução em sua gestão (2009-2012), considerando a vigência do ajuste até 31/12/2009.

10. Adicionalmente, com amparo nos elementos obtidos na inspeção, revisa-se o quadro constante do item 19.4 da instrução inicial de peça 2, para expor a correlação entre os valores transferidos, os sacados e as correspondentes vistorias realizadas, indicando a liberação e saque dos recursos sempre após a vistoria e atesto dos respectivos serviços e reforçando a existência das obras relacionadas no subitem 3.4 retro.

Nº BSCA	Crédito		Saque		Nº etapa R.A.E.	Data vistoria	Período de referência
	Data	Valor	Data	Valor			
1	28/12/2005	461.874,88	29/12/2005	461.874,88	1	17/11 e 7/12/05	1/10 a 31/10/2005
2	3/1/2006	213.259,44	9/1/2006	195.793,86	2	14 e 20/12/05	1/11 a 30/11/2005
			13/1/2006	17.465,58			
3	3/4/2006	325.123,89	6/4/2006	308.514,45	3	20/1/2006	1/12 a 31/12/2005
			7/4/2006	16.609,44			
4	19/7/2006	488.622,76	20/7/2006	459.340,39	4	22/2/2006	1/1 a 31/1/2006
			26/7/2006	3.588,72			
			27/7/2006	17.552,47			
			3/8/2006	8.141,18			
5	1/8/2006	633.149,41	3/8/2006	582.843,07	5	19/4/2006	1/2 a 28/2/2006
			7/8/2006	11.894,76	6	19/4/2006	1/3 a 31/3/2006
			11/8/2006	38.411,58			
6	24/8/2006	633.696,77	25/8/2006	619.663,13	7	9/6/2006	1/4 a 30/4/2006
			29/8/2006	14.033,64			
7	22/12/2006	250.434,10	22/12/2006	250.434,10	8	1/8/2006	1/5 a 31/5/2006
8	21/12/2006	357.167,59	22/12/2006	357.167,59	9	1/8/2006	1/6 a 30/6/2006
9	21/12/2006	339.250,76	22/12/2006	339.250,76	10	8/9/2006	1/7 a 31/7/2006
10	20/12/2006	3.838,74	22/12/2006	677.923,44	11	16/10/2006	1/8 a 31/8/2006
10	21/12/2006	723.005,62	26/12/2006	48.920,92			
11	3/1/2007	541.080,45	5/1/2007	519.400,15	12	15/12/2006	1/9 a 30/9/2006
			30/1/2007	21.680,30			
12	13/6/2007	36.199,50	14/6/2007	36.199,50	13	15/3/2007	1/10 a 31/10/2006
13	13/6/2007	47.265,09	14/6/2007	47.265,09	14	15/3/2007	1/11 a 30/11/2006
14	13/6/2007	33.629,45	14/6/2007	33.629,45	15	15/3/2007	1/12 a 31/12/2006
15	13/6/2007	27.695,55	14/6/2007	27.695,55	16	15/3/2007	1/1 a 31/1/2007
16	13/6/2007	27.090,84	14/6/2007	27.090,84	17	15/3/2007	1/2 a 28/2/2007
17	13/6/2007	204.923,24	14/6/2007	204.923,24	18	20/4/2007	1/3 a 31/3/2007
18	13/6/2007	29.921,52	14/6/2007	17.008,54			
			22/6/2007	12.912,98			
19	20/11/2007	177.572,12	21/11/2007	177.572,12	19	22/5/2007	1/4 a 31/4/2007
20	20/11/2007	112.921,43	21/11/2007	112.921,43	20	22/6/2007	1/5 a 31/5/2007
21	20/11/2007	233.641,44	21/11/2007	233.641,44	21	18/7/2007	1/6 a 30/6/2007
22	28/12/2007	296.826,14	28/11/2007	296.826,14	21	22/8/2007	1/7 a 31/7/2007
23	28/12/2007	291.074,93	28/11/2007	291.074,93	22	24/9/2007	1/8 a 31/8/2007
24	21/1/2008	127.244,78	22/1/2008	127.244,78	23	24/10/2007	1/9 a 30/9/2007
25	21/1/2008	127.430,86	22/1/2008	127.430,86	24	4/12/2007	1/10 a 31/10/2007
26	14/5/2008	109.023,54	15/5/2008	109.023,54	25	29/1/2008	1/11 a 30/11/2007
27	28/7/2008	137.165,42	28/7/2008	137.165,42	26	29/1/2008	1/12 a 30/12/2007
28	28/7/2008	120.379,27	28/7/2008	120.379,27	27	2/4/2008	1/1 a 31/1/2008
29	28/7/2008	156.693,07	28/7/2008	156.693,07	28	24/4/2008	1/2 a 29/2/2008
30	28/7/2008	82.823,59	28/7/2008	82.823,59	29	2/5/2008	1/3 a 31/3/2008
31	24/11/2008	117.429,35	24/11/2008	117.429,35	30	20/6/2008	1/4 a 30/4/2008
32	9/12/2008	56.475,23	10/12/2008	56.475,23	31	11/7/2008	1/5 a 31/5/2008
33	9/12/2008	137.370,66	10/12/2008	137.370,66	32	25/8/2008	1/6 a 30/6/2008
34	9/12/2008	134.907,09	10/12/2008	134.907,09	33	29/9/2008	1/7 a 31/7/2008
35	10/3/2009	179.748,27	12/3/2009	179.748,27	34	16/12/2008	1/8 a 31/8/2008
Total creditado: R\$ 7.975.956,79		Total sacado: R\$ 7.975.956,79		Total medido: R\$ 7.970.947,29 (*)			

(*) A diferença entre os montantes sacado e medido é relevada sob as duas óticas/proposições em tela: a ótica da responsabilização em débito pelo montante total repassado (aventado pela Caixa e controle interno), por este montante absorver tal diferença; e a ótica da exclusão de débito (aventado nesta instrução), por razões diversas, alternativas ou complementares, dentre as quais três quantificáveis: baixa materialidade proporcional da diferença (0,0006% do total repassado), sua absorção pelo montante executado não medido (item 3.5 retro) ou sua absorção pela contrapartida financeira municipal executada a maior (quadro do item 8.4 retro).

11. Assim, atestadas pela Caixa a existência e a funcionalidade até hoje da parte construída

do empreendimento avençado (item 16 da instrução de peça 2 e subitem 8.5 retro) e considerando a efetiva correspondência proporcional entre as obras executadas e os recursos federais liberados (conforme se conclui dos procedimentos típicos de contrato de repasse e do subitem 10 retro), e considerando a contrapartida financeira totalmente aplicada (subitem 8.4 retro), não subsiste a imputação de débito na presente TCE.

CONCLUSÃO

12. Do exposto, observa-se a oportunidade e a necessidade de se excluir o débito calculado pela Caixa e ratificado pelo controle interno e, por outro lado, buscar a responsabilização dos gestores municipais pelas irregularidades graves remanescentes, causadoras inclusive de prejuízos à sociedade e ao Estado (má execução da avença), prejuízos não quantificáveis, mas importantes. As irregularidades são aquelas relacionadas no subitem 3.1 retro, complementadas e especificados segundo as análises procedidas acima e conforme as atribuições e período de gestão de cada prefeito ou ex-prefeito municipal envolvido, o que está sumariado na tabela do item 13 seguinte.

13. Os gestores municipais que foram notificados pela Caixa devem ser ouvidos para justificar sua omissão e ineficiência na gestão do contrato de repasse, descontinua e omissa, afetando em parte a funcionalidade e a efetividade do objeto avençado, em prejuízo para a coletividade no município. A tabela seguinte resume os períodos de gestão respectivos (perpassando a vigência do contrato de repasse) e as irregularidades sumariadas que lhes são atribuídas.

Responsável	Gestão	Ocorrências/irregularidades (vide item 3.1 e demais itens desta instrução especificados abaixo)
George Morais Ferreira	2005-2008	Execução parcial (itens 3.4 e 10), descumprimento de contrapartida (item 8.4 e 9), não solução de pendências que se acumularam (itens 3.2 e 4 e peça 2, seus itens 17 a 18.2)
Ricardo Fortunato de Oliveira	2009-2012	Falta de prestação de contas (item 3.3), execução parcial (itens 3.4 e 10), não saneamento de pendências (itens 3.2, 3.3 e 9)
Jânio Carlos Alves Freire	2013-2016	Falta de saneamento de pendências e descumprimento de compromissos (itens 3.2 e 3.3)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Pelo exposto acima, propõe-se a realização de audiências dos responsáveis nominados a seguir, pelas respectivas ocorrências, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU.

14.1 Sr. George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68), prefeito do município de Trindade-GO de 2005 a 2008, signatário do contrato de repasse 000.347-75/2004 (peça 1, p. 104-126, 132-142 e 148-150), celebrado pela prefeitura com o Ministério das Cidades (Mcid) visando à execução de projetos integrados (urbanização do Setor Vida Nova, incluindo drenagem, pavimentação e implantação de equipamentos comunitários), no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID (HBB), para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

(i) execução parcial do objeto pactuado: execução de obras até somente 31/8/2008 mesmo com recursos e serviços a executar parcialmente, a exemplo dos previstos nos itens 6.2, 6.3 e 9.1 a 9.3 da planilha, ou integralmente, não iniciados, a exemplo dos previstos nos itens 6.6, 7.6, 7.7 e 8.5 da planilha, inclusive relativos ao trabalho técnico social, contrariando o disposto na cláusula 3ª, item 3.2-e/k/n, do contrato de repasse;

(ii) não cumprimento da contrapartida municipal: aplicação de apenas ¼ da soma das contrapartidas física e financeira, descumprindo o disposto na cláusula 3ª, item 3.2-g/s, do contrato de repasse;

(iii) falta de providências para solução das pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal (Caixa): quanto aos serviços de engenharia, falta de projeto “as built” dos vários serviços executados com alterações e dos projetos executivos completos dos equipamentos comunitários modificados e problemas de qualidade de construção e operação/manutenção; quanto ao trabalho

técnico social, falta de diversos dos relatórios periódicos fundiários ou ambientais, de 2008, incluindo a regularização fundiária e o relatório conclusivo do Trabalho de Participação Comunitária – TPC; tudo em descumprimento do disposto na cláusula 3ª, item 3.2-e/n/p/q, do contrato de repasse e dos princípios da legalidade e da eficiência;

(iv) acumulação crescente de pendências que afetaram o prazo, a qualidade e a quantidade de execução do empreendimento, conforme consignado nos 34 Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento (R.A.E.) e diversos pareceres emitidos pela Caixa: (a) ritmo lento das obras desde seu início, (b) modificações nos projetos e especificações (algumas aprovadas parcialmente), (c) recorrência de problemas construtivos e (d) demora e não atendimento às recomendações constantes dos Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento (R.A.E.) – elementos agravantes e probantes da irregularidade “iii” acima.

14.2 Audiência do Sr. Ricardo Fortunato de Oliveira (CPF 634.573.421-72), prefeito do município de Trindade-GO de 2009 a 2012, para, relativamente ao contrato de repasse 000.347-75/2004, celebrado pela prefeitura com o Ministério das Cidades (Mcid) visando à execução de projetos integrados (urbanização do Setor Vida Nova, incluindo drenagem, pavimentação e implantação de equipamentos comunitários), no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID (HBB), apresentar razões de justificativa, no prazo de quinze dias, sobre as seguintes ocorrências:

(i) não apresentação da prestação de contas: falta de atendimento à notificação da Caixa Econômica Federal (Caixa) para apresentação de documentação relativa ao último repasse de R\$ 179.748,27 em 10/3/2009, descumprindo a cláusula 11ª do contrato de repasse e a Súmula TCU 230;

(ii) execução parcial do objeto pactuado: falta de execução do empreendimento na sua gestão, deixando de completar serviços iniciados, a exemplo dos previstos nos itens 6.2, 6.3 e 9.1 a 9.3 da planilha, e de iniciar serviços faltantes, a exemplo dos previstos nos itens 6.6, 7.6, 7.7 e 8.5 da planilha, inclusive relativos ao trabalho técnico social, abstendo-se do poder-dever de solicitar prorrogação da vigência do contrato de repasse, contrariando o disposto na cláusula 3ª, item 3.2-e/k/n/u, do contrato de repasse e o princípio da continuidade administrativa;

(iii) falta de providências para solução das pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal (Caixa): a) quanto aos serviços de engenharia, ausência ou incompletude de projetos originários e modificativos das obras e problemas de qualidade de construção e operação/manutenção dos equipamentos; b) quanto ao trabalho técnico social, falta de diversos dos relatórios periódicos fundiários ou ambientais, de 2008 e 2009, incluindo a regularização fundiária e o relatório conclusivo do Trabalho de Participação Comunitária (TPC); c) quanto à contrapartida, não aplicação de sua maior parte, particularmente à contrapartida física; tudo em descumprimento do disposto na cláusula 3ª, item 3.2-e/g/n/p/q/s, do contrato de repasse e dos princípios da eficiência, da prevalência do interesse público.

14.3 Audiência do Sr. Jânio Carlos Alves Freire (CPF 124.229.241-15), prefeito do município de Trindade-GO de 2013 a 2016, para, relativamente ao contrato de repasse 000.347-75/2004 (peça 1, p. 104-126, 132-142 e 148-150), celebrado pela prefeitura com o Ministério das Cidades (Mcid) visando à execução de projetos integrados (urbanização do Setor Vida Nova, incluindo drenagem, pavimentação e implantação de equipamentos comunitários), no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID (HBB), apresentar, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a seguintes ocorrência:

(i) não adoção de medidas mitigadoras para resolução dos problemas no empreendimento, resguardo do erário e da comunidade beneficiária e conclusão do contrato de repasse: falta de atendimento à notificação da Caixa Econômica Federal e descumprimento de acordos (estabelecidos em tratativas, reuniões e expedientes entre a Caixa e a prefeitura entre maio e julho/2013) que visavam regularizar/sanear a inexecução parcial do contrato, os vícios construtivos das obras e a não conclusão da prestação de contas, contrariando o princípio constitucional da



eficiência e os princípios da fê pública, da segurança jurídica, da prevalência do interesse público e da continuidade administrativa.

À consideração superior.

Secex/GO - 2ª Diretoria, em 11/6/2014

(assinado eletronicamente)

Josir Alves de Oliveira

Auditor Federal de Controle Externo

Mat. 2939-4